

**LEI MUNICIPAL N° 868/2023.**

**DATA:** 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER TERMO DE FOMENTO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLORICA DE FELIZ NATAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º:** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder termo de fomento a Associação Comunitária, Cultural e Folclórica de Feliz Natal -MT - associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 04.442.143/0001-04, com sede na Rua Curitibanos, n° 479, centro cidade Feliz Natal - MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádio difusão comunitária e manutenção de custeio, para transmissão das sessões e divulgações de atos do legislativo, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal n°. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º:** O Poder Legislativo concederá termo de fomento à Rádio Comunitária Vale Verde FM, no valor total de até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) e que serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º:** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente. 2001337041 - Contribuições;

**Art. 4º:** O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Legislativo Municipal juntamente com a Nota Fiscal do Mês subsequente e na última parcela até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao recebimento dos valores.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º - Há não Prestação de Contas acarretará a suspensão do pagamento até a regularização da mesma.

**Art. 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO  
DE 2023.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL